

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 487 / 98 de 27 de Abril de 1.998

EMENTA INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Araripe - Ce, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos (FUMAGRHI) que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento de ações no setor agropecuário e dos recursos hídricos do Município que compreendem basicamente

- 1- O atendimento as demandas relacionadas ao desenvolvimento rural e especialmente ligadas a agricultura e recursos hídricos.
- 2- O controle e a fiscalização em parceria com outras instituições, as agressões ao meio ambiente e o desenvolvimento de programas de reflorestamento urbano e rural.
- 3- A manutenção de aproveitamento e conservação dos recursos hídricos, bem como sua utilização no sistema de abastecimento comunitário, e em desenvolvimento de atividades produtivas

Parágrafo Único: As ações de desenvolvimento rural a que se refere o Art.1º, 1 se refere ainda ao funcionamento de projetos comunitários, tais como despesas com elaboração, e contrapartida.

Art.2º - O FUMAGHI ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art.3º - São atribuições ao Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

- I. Gerir o FUMAGHI e estabelecer a política de aplicação de seus recursos.
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações previstas no Plano Municipal e Desenvolvimento Rural.

- III. Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo.
- IV. Subdelegar competências aos agentes públicos responsáveis pelos serviços que integram a rede do Município.
- V. Assinar cheques juntamente com prefeito Municipal.
- VI. Ordenar, empenhar e efetuar pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 4º - São Receitas do Fundo.

- I. Município destinará o volume mínimo de 3% das transferências oriundas do fundo de participação do município.
- II. As receitas oriundas de contrapartidas dos agricultores por algum serviço prestado pela secretaria integrará a receita do Fundo.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de aprovação prévia do Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 5º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Único - As demonstrações e os relatórios produzidos passaram a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 6º - Nenhuma despesa será efetuada sem a necessária autorização orçamentaria.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentarias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e aberto por decreto executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe - Ce, em 27 de Abril de 1998.



Dr. José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal

*Projeto de
Lei nº 012/98
Aprovado em
24/04/98*